



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.912

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Às

Instituições Financeiras e Sociedades de Arrendamento Mercantil

Comunicamos que, em conformidade com o disposto na Circular nº 1.466, de 29.03.89, ficam alteradas as instruções de preenchimento do campo 53 do anexo I da Carta-Circular nº 1898, de 23.02.89, na forma do documento anexo.

Brasília (DF), 05 de abril de 1989.

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Nilton Junqueira

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas–Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

ANEXO I DA CARTA–CIRCULAR Nº 1.898, DE 23.02.89

01 – Para efeito de preenchimento dos campos deste anexo devem ser considerados somente os valores inscritos nas rubricas contábeis indicadas, relativos a operações realizadas com o Setor Público (administração direta da União, empresas estatais de que trata o artigo 22 do Decreto nº 84.128, de 29.10.79, territórios federais, governos estaduais, municipais, distrito federal e suas entidades da administração indireta), deduzidos os valores referentes a “Intermediários Financeiros”, códigos 01.1.2.3.0–7, 01.2.2.3.0–4, 02.1.2.3.0–0, 02.2.2.3.0–7, 03.1.2.3.0–3 e 03.2.2.3.0–0, da Estatística Econômico–Financeira (COSIF – 4 DOCUMENTO Nº 15);

02 – Nos casos em que deverão ser acrescidos valores referentes a Rendas a Apropriar ou deduzidos valores de Despesas a Apropriar, deverão ser considerados somente os valores pertinentes às operações realizadas com o Setor Público;

03 – Campos 01 a 52 – saldos das operações com o Setor Público, deduzidos os valores correspondentes às operações extra-limite (item III da Resolução nº 1.469, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 1.544)

04 – Campos 05 e 31 – preencher estes campos com o somatório das operações com o Setor Público, inscritas nas seguintes rubricas contábeis:

1.6.2.10.00–4 Financiamentos

1.6.2.30.00–8 Financiamentos com Interveniência

1.6.2.50.00–2 Refinanciamentos de Operações de Arrendamento

1.6.2.90.10–3 Financiamentos em Atraso – Financiamentos

1.6.2.90.30–9 Financiamentos em Atraso – Financiamentos com Interveniência

1.6.2.90.50–5 Financiamentos em Atraso – Refinanciamentos de Operações de Arrendamento;

05 – Campos 01 a 21 – diante de eventual dificuldade para o preenchimento individualizado desses campos, permite-se que os valores das operações pertinentes possam ser informados pela sua totalidade, no campo 22;

06 – Campo 22 – somatório dos campos 01 a 21;

07 – Campo 26- – somatório dos campos 22 a 25;

08 – Campo 48- – somatório dos campos 27 a 47;

Carta–Circular nº 1.912, de 05.04.89

TÍTULO: DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – 29

CAPÍTULO: Cartas–Circulares Não Codificadas – 3

SEÇÃO:

09 – Campo 52 – somatório dos campos 48 a 51;

10 – Campo 53 – produto do campo 26 pelo fator de atualização obtido da seguinte forma:

$$\left| \frac{\text{OTN JAN 89} \times \text{FV}}{\text{OTN JAN 88}} \right| - 1, \text{ onde}$$

OTN JAN 89 = NCZ\$ 6,17

OTN JAN 88 = NCz\$ 0,59

FV = Fator de variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor–PC, verificada entre o mês de fevereiro 89, inclusive, e o mês da posição levantada.

Exemplo de cálculo do FV para o período de fevereiro 89 a abril 89:

$$\begin{array}{l} \text{FEV 89} \quad \frac{\text{VAR.IPC}}{3,60\%} \\ \text{MAR 89} \quad X\% \\ \text{ABR 89} \quad Y\% \end{array} \quad \text{FV} = 1,036 \times (1+X/100) \times (1+Y/100)$$

Obs: Os cálculos devem ser realizados com 06 (seis) casas decimais, desprezando-se, sem qualquer arredondamento, da sétima casa em diante.

11 – Campo 54 – somatório dos campos 26 e 53;

12 – Campo 55 – diferença entre os campos 52 e 54, nesta ordem, esclarecido que no caso de resultado negativo, o valor deverá ser informado entre parênteses;

13 – Campo 56 – transportar o valor apurado na coluna “total” da linha 07 do anexo III;

14 – Campo 57 – transportar o valor apurado na coluna “total” da linha 06 do anexo III;

15 – Campo 58 se o valor do campo 55 for:
a) negativo ou nulo – preencher com 0 (zero);
b) positivo – preencher da seguinte forma:
1 – repetir o valor do campo 55 se o valor do campo 56 for maior que 0 (zero); ou
2 – Preencher com 0 (zero) se o campo 56 for 0 (zero) – item I da Res. 1.501;

16 – Campo 59 – transportar o valor apurado na coluna “total” da linha 30 do anexo II.

Obs.: desprezar os centavos no preenchimento do demonstrativo.